2023/2499

10.11.2023

DECISÃO DE EXECUÇÃO (PESC) 2023/2499 DO CONSELHO

de 9 de novembro de 2023

que dá execução à Decisão (PESC) 2015/1333 relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 31.º, n.º 2,

Tendo em conta a Decisão (PESC) 2015/1333 do Conselho, de 31 de julho de 2015, relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia, e que revoga a Decisão 2011/137/PESC ([1]), nomeadamente o artigo 12.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

(1) Em 31 de julho de 2015, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2015/1333.

(2) Nos termos do artigo 17.º, n.º 2, da Decisão (PESC) 2015/1333, o Conselho reapreciou as listas de pessoas e entidades designadas constantes dos anexos II e IV da referida decisão.

(3) O Conselho considera que deverão ser suprimidas as entradas relativas a duas pessoas e a uma entidade, e que deverão ser mantidas as medidas restritivas contra todas as outras pessoas e entidades, nas listas constantes dos anexos II e IV da Decisão (PESC) 2015/1333. Além disso, os elementos de identificação relativos a uma pessoa deverão ser atualizados.

(4) Por conseguinte, a Decisão (PESC) 2015/1333 deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Os anexos II e IV da Decisão (PESC) 2015/1333 são alterados nos termos do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 9 de novembro de 2023.

Pelo Conselho
A Presidente
N. CALVIÑO SANTAMARÍA

([1]) JO L 206 de 1.8.2015, p. 34.

ANEXO

A Decisão (PESC) 2015/1333 é alterada do seguinte modo:

1) No anexo II («Lista das pessoas e entidades a que se refere o artigo 8.º, n.º 2»), a parte A («Pessoas») é alterada do seguinte modo:

a) A entrada 9, relativa a HOUEJ, Mohamad Ali, passa a ter a seguinte redação:

«9.	HOUEJ, Mohamad Ali	Ministro da Economia e do Comércio do Governo de Unidade Nacional da Líbia Data de nascimento: 1949 Local de nascimento: Al-Azizia (próximo de Trípoli)	Ministro da Indústria, da Economia e do Comércio do governo do coronel Qadhafi. Estreitamente associado ao antigo regime de Muammar Qadhafi.	21.3.2011»;

b) A entrada 13, relativa a MANSOUR, Abdallah, é suprimida;

2) No anexo IV («Lista das pessoas e entidades a que se refere o artigo 9.º, n.º 2»), a parte A («Pessoas») é alterada do seguinte modo:

a) A entrada 9, relativa a HOUEJ, Mohamad Ali, passa a ter a seguinte redação:

«9.	HOUEJ, Mohamad Ali	Ministro da Economia e do Comércio do Governo de Unidade Nacional da Líbia Data de nascimento: 1949 Local de nascimento: Al-Azizia (próximo de Trípoli)	Ministro da Indústria, da Economia e do Comércio do governo do coronel Qadhafi. Estreitamente associado ao antigo regime de Muammar Qadhafi.	21.3.2011»;

b) A entrada 13, relativa a MANSOUR, Abdallah, é suprimida;

c) A entrada 16, relativa a QADHAF AL-DAM, Sayyid Mohammed, é suprimida;

3) No anexo IV («Lista de pessoas e entidades a que se refere o artigo 9.º, n.º 2»), parte B («Entidades»), a entrada 16, relativa a Baroque Investments Limited, é suprimida.